



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1643

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO GRATUITA DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, PARA INTALAÇÃO DE CABOS DE FIBRA ÓTICA DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE INTERNET NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2019, aprovou por 09 (nove) votos, o Projeto de Lei nº 098/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar às empresas de comunicação Smart Linck Telecomunicações LTDA, com sede na Avenida São Paulo nº 1150, Balneário Adriana, Ilha Comprida/SP, CEP: 11925-000, portadora do CNPJ nº 07.798.136/0002-19 e Infovale Telecom LTDA, com sede na Rua Amapá nº 142, Vila Cabral, Registro/SP, CEP: 11900-00, portadora do CNPJ nº 01.224.842/0001-90, a Concessão de uso, a título gratuito, de bem público compreendido pelo leito lateral da via pública sobre a área denominada Ponte Prefeito Laércio Ribeiro, que liga o Município de Ilha Comprida ao Município de Iguape, totalizando um trecho de 510m (quinhentos e dez metros), e vias públicas, para implantação, instalação e passagem de cabos de fibra óptica destinada à disponibilização de sinal de internet.

Parágrafo único - A outorga da concessão de que trata este artigo, poderá ser estendida a outras empresas do ramo, para idêntica finalidade, observadas as condições previstas nesta Lei, inclusive a contrapartida das empresas.

Art.2º- A outorga e a gestão da concessão de uso decorrente da presente lei, atenderão ao princípio da supremacia do interesse público, poderão ser realizadas através de dispensa de licitação.

Art.3º- A empresa concessionária, observará na implantação, manutenção da rede de fibra óptica, os padrões normais e demais exigências complementares das agências fiscalizadoras, bem como as demais regras previstas na legislação Municipal, Estadual e Federal vigente, sob pena de cancelamento da concessão contida nesta Lei.

Art.4º- A autorização prevista nesta Lei será efetivada por Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

§.1º- Caberá às empresas concessionárias a seguinte contrapartida:

Lei 1643/19 - 1 de 3



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



I – Smart Linck: cessão gratuita de 06 (seis) pontos de wi-fi livre, com plano de 30MB pelo período que perdurar a concessão nos locais indicados pela Prefeitura; manutenção e conserto imediato dos cabos de fibra óptica, da rede municipal, em caso de eventual rompimento;

II - Infovale: doação e instalação de 12 câmeras de monitoramento, devendo cada uma conter no mínimo, dois focos automáticos, LowLight colorido integrado de alta resolução pacotes de câmera/óptica, inibição de zona, inibição de janela, sobreposição de título de câmera 20 caracteres definidos pelo usuário, exibição de alcance e inclinação na tela, proteção de senha, congelamento de quadro durante pré-posicionamento, proteção sobretensão embutida e proteção limitada contra raios, circuito UTP passivo integrado, relógio de programação interna, a serem instaladas nos locais indicados pela Prefeitura;

III - Caberá ainda às duas empresas concessionárias, expandir, e oferecer aos usuários, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão, os serviços de distribuição de sinal de internet até os Balneários Viarégio e Ponta da Praia.

§.2º- As empresas concessionárias fornecerão reparo e manutenção dos equipamentos previstos nos incisos I e II deste artigo pelo período que perdurar a concessão.

§.3º- Fica o Município, responsável pela estrutura física necessária para a instalação dos equipamentos de que tratam os incisos deste artigo, bem como pelo fornecimento de energia necessária para o seu funcionamento.

Art.5º- As empresas interessadas na obtenção da concessão de que trata esta Lei, deverão apresentar pedido endereçado ao Sr. Prefeito Municipal, contendo o respectivo Plano de Trabalho, juntamente com os seguintes documentos:

- I- cópia dos documentos constitutivos da empresa;
- II- cópia dos documentos pessoais do responsável legal pela empresa;
- III- cópia da inscrição no Município de Ilha Comprida;
- IV- cópia da autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações autorizando a exploração do serviço de comunicação e multimídia.
- V- responsável Técnico - ART (Nome do preposto, CPF, RG e cargo);
- VI- licenças ambientais juntos aos Órgãos competentes; se for o caso;
- VII- cronograma de execução data de início e término da intervenção;
- VIII - manter a Prefeitura atualizada com os locais e pontos de passagem dos cabos de fibra óptica indicado em mapa físico ou digital;
- IX- plano de Sinalização da via durante a execução;
- X- forma de recomposição da via após intervenção e prazos;
- XI- plano de reparo da via nos casos de sinistros naturais;
- XII- sinalização no bordo da via por onde passará a fibra ótica;
- XIII- tipo de sinalização fixa a ser adotada indicando passagem de fibra óptica, se for o caso;
- XIV- outras informações pertinentes ao projeto em questão;
- XV- declaração de responsabilidade ambiental;
- XVI- informar com 5 dias de antecedência a Divisão de Trânsito, quando houver intervenção em vias pública.
- XVII- cópia da autorização da concessionária fornecedora de energia elétrica, pela fixação dos cabamentos ou outro uso, se for o caso;

Lei 1643/19 - 2 de 3



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Parágrafo único - A expedição do Alvará e a autorização para início das obras só serão expedidos após o pagamento das taxas e impostos devidos a municipalidade.

Art.6º- As empresas concessionárias ficam obrigadas a realizar o remanejamento dos equipamentos do Município ou pertencentes às empresas que se utilizem da Ponte Laércio Ribeiro afetados pela passagem de cabos de fibra óptica, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o Município.

§.1º- No decorrer das obras de instalação e da manutenção dos cabos de fibra óptica, caberá à empresa concessionária providenciar toda a sinalização necessária no local da obra, bem como comunicar previamente à Administração qualquer interdição, ainda que parcial da Ponte Laércio Ribeiro, assim como às empresas responsáveis pelo fornecimento de energia, água, telefonia e outros.

§.2º- As avarias decorrentes de reparos na via pública ou na Ponte Laércio Ribeiro serão de responsabilidade da empresa concessionária, não sendo o Município responsabilizado por qualquer dano aos equipamentos ou sua recomposição, assim como o Município não poderá ser responsabilizado por qualquer dano ou prejuízo a particulares que se utilizam de sinal da internet fornecido pelas empresas.

Art.7º- Compete ao Departamento de Planejamento de Desenvolvimento Urbano a fiscalização e o acompanhamento da respectiva contratação e da execução dos serviços.

Art.8º- É de inteira responsabilidade das empresas concessionárias a indenização por eventuais danos que porventura venha causar tanto para o Município de Ilha Comprida, quanto para os particulares, sendo vedada o transpasse da concessão de que trata esta Lei a terceiros.

Art.9º- Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei 1643/19 - 3 de 3